



PL 045/2022



Protocolo: 035885



17/03/2022 13:34

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 045 /2022

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE
BETIM, A POLÍTICA DE PRÁTICAS
INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES NO ÂMBITO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –
SUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a legislação federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, somam-se às técnicas da medicina tradicional, tais como:

- I - medicina tradicional chinesa;
- II - homeopatia;
- III - antroposofia;
- IV - fitoterapia e plantas medicinais;
- V - distintas práticas corporais e meditativas;
- VI - arte terapia;
- VII - musicoterapia;
- VIII - ayurveda;
- IX - biodança e dança circular;
- X - naturopatia;
- XI - reflexoterapia;
- XII - reiki e imposição de mãos;
- XIII - shantala;
- XIV - yoga;
- XV - aroma terapia;



- XVI - bioenergética;
- XVII - terapia de florais
- XVIII - meditação;
- XIX - e outros recursos terapêuticos complementares.

§ 2º As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção, recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem do modo integral e dinâmico do processo saúde-doença no ser humano e na sociedade.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz respeito às ações destinadas a garantir, às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º A Política Municipal de Práticas Integrativas Complementares consiste na implantação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas secretarias e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

- I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- II - harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;
- III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;
- IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;
- V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social;

VI - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre seu processo de cura.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - fortalecer e apoiar a difusão das Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde;

II - aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV - incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais;

V - desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parceria com entidades privadas, sob a fiscalização e controle público

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Betim, 09 de março de 2022.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) como tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

As Práticas Integrativas e Complementares não substituem o tratamento tradicional. São um tratamento adicional, um complemento no tratamento e indicadas por profissionais específicos, conforme as necessidades de cada caso.

O Brasil é referência mundial na área de práticas integrativas e complementares na atenção básica. É uma modalidade que investe em prevenção e promoção à saúde com o objetivo de evitar que as pessoas fiquem doentes.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), publicada em 2006, instituiu no SUS as abordagens de cuidado integral à população por meio de outras práticas que envolvem recursos terapêuticos diversos. Desde a implantação, o acesso dos usuários tem crescido.

Esta política traz diretrizes gerais para a incorporação das práticas nos serviços E COMPETE AO GESTOR MUNICIPAL elaborar normas para inserção da PNPIC, na rede municipal de saúde.

Os recursos para as PICS integram o Piso da Atenção Básica (PAB) de cada município, podendo o gestor local aplicá-los de acordo com sua prioridade.

Alguns tratamentos específicos, como acupuntura recebem outro tipo de financiamento, que compõe o bloco de média e alta complexidade.

O Município também pode instituir sua própria política, considerando suas necessidades locais, sua rede e processos de trabalho.

Por se tratar de política pública implantada em nosso Município, pede-se a aprovação da presente Lei.

Câmara Municipal de Betim, 09 de março de 2022.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador